



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 4 de Dezembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1594

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria nº 98, de 19 de novembro de 2020** - Define medidas necessárias a serem observadas no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Penedo, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Portarias



### PORTARIA Nº 98, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

**Define medidas necessárias a serem observadas no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Penedo, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores, e dá outras providências.**

**O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL**, no uso da competência prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 1.308/2009, em cumprimento aos Decretos Municipais nº 669/2020, nº 670/2020, nº 673/2020 e nº 676/2020, e tendo em vista o disposto na da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2) responsável pelo surto de 2019 (Covid-19),

### RESOLVE

**Art. 1º** - Esta Portaria Define medidas necessárias a serem observadas no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Penedo, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores.

**Parágrafo único** – Todas as unidades e setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Penedo – SAAE ficam obrigados a cumprir as medidas internas de que trata esta Portaria, em especial:

I - limitar o atendimento presencial ao público externo nas dependências físicas do SAAE a 01 (um) usuário por vez durante o atendimento, e no máximo até mais 02 (dois) na sala de espera, devendo os demais fazerem fila na área externa, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada um;

II - suspender, por tempo indeterminado, todos os eventos, palestras, e seminários, nas dependências do SAAE, e reduzir a jornada de trabalho para um único turno, das 07h30 às 13h30;

III - aumentar a frequência da limpeza, higienização e desinfecção regular e contínua de todo os ambientes, superfícies, e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao Novo Coronavírus (Sars-CoV-2);

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493  
email: saapenedo.al@hotmail.com



IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras cirúrgicas ou de tecido a todos os servidores, funcionários, e colaboradores, e afixar avisos, em diversos locais, principalmente nas entradas, alertando para:

a) a obrigatoriedade do uso permanente das mesmas dentro das dependências do SAAE;

b) a necessidade de sua substituição, no mínimo, a cada 03 (três) horas de uso, ou ainda quando estiverem sujas ou úmidas;

c) a necessidade de que as máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

VI - disponibilizar espaços para lavagem e higienização das mãos com produto desinfetante e toalhas descartáveis, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, evitando a utilização de aparelhos de ar condicionado, ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior;

VIII - estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo triagem por aferição obrigatória da temperatura dos usuários, servidores, funcionários e colaboradores, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço ou ao atendimento diariamente, devendo ser notificado imediatamente o trabalhador ou usuário que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus celsius (febrícula);

IX - garantir a circulação interna de instruções gerais sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória, além de informações sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas, e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade;

X - levantar informações sobre os contatantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da COVID-19;

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493  
email: saaeenedo.al@hotmail.com



XI - manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:

- a) trabalhadores por faixa etária;
- b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, de acordo parágrafo único do art. 2º desta Portaria, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;
- c) casos suspeitos, nos termos do §2º do art. 3º desta Portaria;
- d) casos confirmados, nos termos do §1º do art. 3º desta Portaria;
- e) trabalhadores contatantes afastados; e
- f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19;

XII - encaminhar para atendimento médico ambulatorial os casos suspeitos para avaliação e acompanhamento adequado;

XIII - fixar avisos e orientações sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%;

XIV - fixar avisos e orientações para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem, sem necessidade real, tocar superfícies com alta frequência de contato, como maçanetas, corrimãos, interruptores, bem como evitem tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos, além de recomendações sobre a prática de etiqueta respiratória, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir;

XV - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

XVI - suspender a realização de reuniões de trabalho com mais de 03 (três) pessoas, devendo as mesmas serem realizadas por videoconferência.

**Art. 2º** - Os servidores, funcionários e colaboradores com 60 (sessenta) anos ou mais, ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493  
email: saapepenedo.al@hotmail.com



complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

§1º - Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas nesta Portaria.

§2º - São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, a serem atestadas por profissional médico:

I - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

II - pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);

III - imunodeprimidos;

IV - doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V - diabéticos, conforme juízo clínico, e

VI - gestantes de alto risco.

§3º - A condição de portador das condições de que trata o *caput* deste artigo deverá ser comprovada por meio de relatório médico a ser apresentado à chefia imediata e à Coordenação de Recursos Humanos.

**Art. 3º** - Deverão ser afastados imediatamente de suas das atividades profissionais presenciais, por 14 (quatorze) dias, todos os servidores, funcionários e colaboradores do SAAE que se encontre em alguma das seguintes situações:

I – caso confirmados da COVID-19;

II - casos suspeitos da COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados da COVID-19.

§1º - Considera-se caso confirmado o trabalhador com:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000

Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

email: saaeenedo.al@hotmail.com



I - resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

II - síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, atestado por profissional médico, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos 07 (sete) dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

§2º - Considera-se caso suspeito o trabalhador que apresente, atestado por profissional médico, quadro respiratório agudo com um ou mais dos seguintes sinais ou sintomas:

I - febre;

II - tosse;

III - dor de garganta;

IV - coriza;

V - falta de ar;

VI - outros sintomas associados, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

§3º - Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 02 (dois) dias antes e 14 (quatorze) dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

I - ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de 01 (um) metro de distância;

II - permanecer a menos de 01 (um) metro de distância durante transporte; ou

III - compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;

§4º - O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre o contatante e o caso confirmado.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493  
email: saaeenedo.al@hotmail.com



**§5º** - Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos deverão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

I - exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

**§6º** - A chefia imediata deve orientar seus trabalhadores afastados do trabalho nos termos deste artigo a procurar atendimento médico, e permanecerem em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.

**Art. 4º** - As medidas definidas nesta Portaria serão adotadas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações do município no combate ao avanço da pandemia, devendo permanecer em vigor até que as autoridades públicas competentes, com base em elementos científicos e estatísticos, formalizem ato específico considerando cessados os riscos à população e serviços.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral, ouvidos as demais Diretorias e unidades.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2020, e vigorará enquanto durarem os efeitos da pandemia da COVID-19 e a calamidade pública dela decorrente.

Penedo-AL, em 19 de Novembro de 2020.

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DIAS**  
**DIRETOR GERAL**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493  
email: saaeenedo.al@hotmail.com